



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

98
E. Paiva

CONTRATO N.º 02/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG E A EMPRESA MARILENE DAS DORES SILVA ME.

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA, brasileiro, casado, vereador, filho de Anselmo Mendes de Paiva e Nelma Bernardes Barbosa de Paiva, portador da carteira de identidade nº MG-34.6, inscrito no CPF sob o nº 9.517.636, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa MARILENE DAS DORES SILVA, CNPJ N.º 17.200.810/0001-94 sediada na Rua José Rodrigues de Carvalho, nº 038, Bairro Centro, Município Desterro do Melo, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. MARILENE DAS DORES SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 9507 do CPF N.º 8.894.876- consoante Dispensa N.º 04/2021), Processo Administrativo n.º 05/2021, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente ao procedimento, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender as necessidades da Câmara, devendo a empresa atender ao quantitativo e descrição:

Item	Und	Qtd	Especificação	Marca	Valor Unit.
01	UN	20	ALCOOL EM GEL (500ml) Alcool Etilico Hidratado 70° INPM, neutralizante, espessante, desnaturante, corante, fragrância e água, produto biodegradável. Higienizador de mãos.	FLORIGEN	R\$ 9,90
02	UN	30	Limpador perfumado para uso geral (500 ML) testado e aprovado dermatologicamente, com fragrância preferencial lavanda.	UAU	R\$ 3,90
03	PCT	05	ESPONJA MULTI USO (pacote com 04 unidades) dupla face em que uma face remova a sujeira e gorduras mais difíceis e a outra podem ser utilizadas nas superfícies mais delicadas.	BRILHUS	R\$ 3,90
04	PCT	03	PANO DE CHAO saco alvejado branco, para limpeza em geral 100 % algodão de ótima qualidade (PCT com 10 peças).	CANARINHO	R\$ 45,00
05	PCT	05	SACO DE LIXO de 30L (PCT com 100 unidades) cor preta, de alta resistência, suporte carga de até 3 kg, feito de material reciclado.	POKLIXO	R\$ 19,90
06	UN	04	CLORO LIQUIDO para limpeza geral em banheiros, cozinhas, pisos, azulejos e paredes para limpar desinfetar tirar manchas de 5 LT. Composição hipoclorito de sódio, corante e água. Princípio Ativo : Hipoclorito de sódio 12% p/p. Teor de cloro ativo 3,9% a 5,6% p/p.	LIMPADUA	R\$ 15,00

[Handwritten signature]

E. Paiva
ALO Paiva

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

99

Estabe

07	PCT	18	PAPEL TOALHA folha dupla (PCT COM 02 rolos e 50 toilhas) Alto grau de alvura e absorção, não deixando resíduos nas mãos, superfícies e alimentos, tem alto poder de absorção.	STILLUS	R\$ 4,50
08	PCT	25	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO duas dobras(PCT com 1000 folhas) alto grau de absorção, não deixando resíduos nas mãos. Dimensão da folha: 21 x 20 cm.	MAPEL	R\$ 9,90
09	UN	02	BALDE MOP 360 SPIN cesto Inox, centrifuga 3 esfregão. Capacidade: 16 litros, largura do balde: 26 cm, comprimento: 45 cm, Altura: 21 cm, comprimento do cabo: 1,20 m, diâmetro do encaixe do esfregão: 16 cm, diâmetro utilizável do esfregão: 35 cm.	FLASH LIMP	R\$ 85,00
10	UN	03	DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHAS. Modelo Velox; material: plástico reforçado em ABS; Altura x largura x profundidade: 29 cm x 27 cm x 16 cm. Capacidade de toalhas: 800; Material: plástico. Tipo de instalação: parede; Cor: Branco	PREMISSE	R\$ 45,00
11	UN	03	SABONETERIA LIQUIDA/ÁLCOOL EM GEL DISPENSER SEM RESERVATÓRIO; material: plástico reforçado em ABS; Altura x largura: 255 mm x 105 mm. Capacidade: 800 ml. Tipo de instalação: parede; Cor: Branco.	PREMISSE	R\$ 48,00

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Projeto Básico constante na Dispensa de Licitação nº 04/2021 e seus termos, bem como a proposta cujo melhor preço restar demonstrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua assinatura, de modo que a partir da requisição formal, o contratado disporá de 30(trinta) dias para entrega dos itens solicitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Será pago o valor total dos produtos solicitados e entregues pela contratada. O valor total da contratação é de R\$ 1.406,50 (Mil quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor pactuado estão incluídas, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreeajustável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2021: 01.01.02.01.031.0100.2002.33.90.30.00 FONTE 100.

5. CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (DEZ) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e consequente liquidação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

100
E Paula

- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do fiscal do contrato, acerca da entrega dos materiais requisitados em conformidade com as especificações no projeto básico.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (CINCO) dias, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. O pagamento será creditado em conta corrente do contratado, através de ordem bancária, boleto bancário, contra qualquer instituição bancária indicada pela contratada, devendo para isto ser fornecido o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.5. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 5.6. A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os produtos ofertados estiverem em desacordo com as especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 04/2021.
- 5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 5.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros e correção incidirão nos termos do contrato administrativo, no equivalente a 0,5% da parcela vencida, acrescida da correção indicada pelo IPCA-E acumulado do período atraso.
- 5.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à ocorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. A entrega e conferência dos objetos serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Geral da CÂMARA ou fiscal de contrato, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos legais.
- 6.2- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto na Dispensa de Licitação nº 04/2021 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste termo, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação deste instrumento.
- 6.3 - As decisões que ultrapassem a competência da Diretoria Geral ou do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, formalmente, pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior para através dela, adotar medidas convenientes.
- 6.4. A contratada declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 6.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da vertente contratação, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-

E Paula
M. S. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

101
E. Paes

responsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1. Fornecer os produtos, objeto do contrato, na forma pactuada junto a contratante.

7.2.2. Proceder à entrega dos itens requisitados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de requisição formal emitida pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito e assinado por ambas as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a contratante poderá garantir a ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência por escrito.

9.1.2. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

E. Paula
E. Paula

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à contratada:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços /atividades sob alegação de Inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Dar-se-á com o atesto do Fiscal e a liquidação da despesa, mediante verificação de conformidade no cumprimento da cláusula sétima e demais obrigações previstas para execução deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, por ofensa aos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

12.3.1. Lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto desse contrato;

12.3.2. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

12.3.3. Decretação ou instauração de insolvência civil;

12.3.4. No caso de perda das condições de habilitação;

12.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do contrato.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas;

12.6. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas, conforme inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

E. Paula
Alto Rio Doce



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

b3

Edna

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, assegurando as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado pela contratante em seu mural e em site oficial, de acordo com o art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Alto Rio Doce/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Rio Doce, 26 de março de 2021.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA
CPF: 0.517.636-0

MARILENE DAS DORES SILVA
CPF: 3.894.876-0

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 0.333.586-0

NOME:
CPF: 0.1.220.636-0